

LEI N.º 554 /2000

Súmula: *Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área que menciona e dá outras providências.*

SÁGUAS MORAES SOUSA, *Prefeito Municipal de Juína - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei;*

Art. 1.º - *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fazer a Concessão de Direito Real de uso em favor da Associação Rural Juinense Organizada para Ajuda Mútua – AJOPAM, da área de terras urbana com 3.016,27 m² (Três mil e dezesseis metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), desmembrada do Centro Social Urbano – Setor “C” com 51.040,00 m², matriculada sob o n.º 22.059 do Livro 02-BT, denominada Área Desmembrada (Centro Social Urbano – Setor “C”), com os seguintes limites e confrontações: Começa onde está cravado o MP-01: Do MP-01 ao MP-02, com a distância de 70,50 m, limitando-se com a Área Remanescente; Do MP-02 ao MP-03, com a distância de 10,40 m, limitando-se com a Área Remanescente; Do MP-03 ao MP-04, com a distância de 69,80 m, limitando-se com a Área Remanescente; Do MP-04 ao MP-05, com distância de 12,00 m, limitando-se com a Rua Projetada; Do MP-05 ao MP-06, com a distância de 86,96 m, limitando-se com a Área Remanescente; Do MP-06 ao MP-07, com 23,00 m, limitando-se com a Área Remanescente; Do MP-07 ao MP-08, com 26,09 m, limitando-se com a Área remanescente; Do MP-08 ao MP-09, com 23,00 m, limitando-se com a Área Remanescente; Do MP-09 ao MP-10, com 26,09 m, limitando-se com a Área Remanescente, Do MP-10 ao MP-01, com 22,40 m, limitando-se com a Av. das Andorinhas, até encontrar o marco que teve seu ponto de partida.*

[Assinatura]

Art.2.º - A concessão de que fala o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez), anos podendo ser cassada, caso a favorecida venha a descaracterizar a destinação original de seu Estatuto.

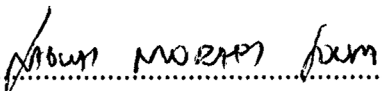
Parágrafo Único - A presente concessão será renovada automaticamente, por igual período, caso a favorecida continue cumprindo com a finalidade de seu Estatuto.

Art. 3.º - A presente concessão é feita nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e como tal, deverá figurar na competente escritura, cláusula que determine a inalienabilidade desse imóvel para terceiros, pelo beneficiário.

Art. 4.º - Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 15 de maio de 2.000.


.....
Ságuas Moraes Sousa
Prefeito Municipal